

LEI N.º 3.052/2025

“Promove alteração no §2º do artigo 31 da Lei Municipal nº 2.832 de 17 de março de 2023”.

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

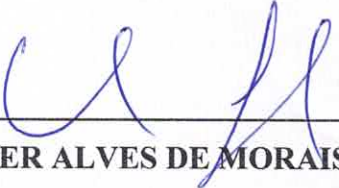
Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 31 da Lei Municipal nº 2.832/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de **dois dias úteis**, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão”.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.832/2023 permanecerão inalteradas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 20 de outubro de 2025.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal